



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

- LEI Nº 763, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.979 -

Dispõe sobre lançamento e cobrança da Taxa de construção de muros e calçadas (passeios).

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - A taxa de construção de muros e calçadas (passeios), serviços executados pela Prefeitura Municipal, na conformidade desta Lei, será lançada e cobrada de todos os proprietários dos imóveis que receberam ou receberão este melhoramento.

Artigo 2º - A taxa de construção de muros e calçadas (passeios) será lançada nas seguintes razões:

I - Muro de 2:00 metros de altura Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) o metro linear.

II - Muro de 1:00 metro de altura Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) o metro linear.

III - Calçada Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) o metro quadrado.

Artigo 3º - O contribuinte que pagar a referida taxa à vista, será beneficiado com um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento a prazo, ficará sujeito ao seguinte plano de pagamento:

§ Único - Em até 12 (doze) meses, ficando a escolha e critério do contribuinte.

Artigo 5º - No caso de pagamento a prazo, o lançamento da Taxa sofrerá o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração Municipal.


Artigo 6º - O acréscimo previsto no artigo anterior será incorporado ao débito e distribuído uniformemente em todas as prestações.

Artigo 7º - A falta de pagamento nos prazos estipulados nos lançamentos acarretará as multas previstas no Código Tributário, aplicada as parcelas em atraso.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 03 de Setembro de 1.979

  
DAVID ANGELO DELFINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra

  
Aginaldo Clóvis da Silva Sant'Ana  
Oficial de gabinete.